



RESOLUÇÃO SEI Nº 0359080/2016 - SEMA.AAJ

Joinville, 17 de agosto de 2016.

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta o Capítulo XIII da Lei Complementar nº 29, de 14 de Julho de 1996, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente de Joinville; revoga a Resolução Comdema nº 01, de 02 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e de seu Regimento Interno, art. 4º, I, Anexo único do Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, e,

Considerando os dispositivos Constitucionais e a Lei Federal nº 11.445/07 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando os dispositivos das Resoluções CONAMA 357/2005, 397/2008 e 430/2011 e a Lei nº 14.675/2009 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de regulamentação dos artigos do Capítulo XIII da Lei Complementar nº 29/1996, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Joinville, e estabelece a obrigatoriedade do tratamento de efluentes sanitários para lançamento na rede de drenagem pluvial ou corpo hídrico do município de Joinville;

RESOLVE:

Art. 1º Os efluentes sanitários lançados em corpo hídrico ou rede de drenagem pluvial, na área de abrangência do município de Joinville, devem atender no mínimo aos parâmetros estabelecidos pelas normas federais e estaduais específicas sobre o tema.

§1º Poderão ser exigidos o cumprimento de parâmetros mais restritivos por bacia hidrográfica, desde que sejam realizados estudos técnicos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica correspondente, com o objetivo de garantir o uso múltiplo do recurso hídrico.

§2º Somente será exigido estudo de capacidade de suporte do corpo hídrico receptor, conforme normatização federal, estadual, municipal ou exigência do Comitê de Bacia.

§3º Todo e qualquer estabelecimento ou residência, estará sujeito à fiscalização dos órgãos competentes a qualquer tempo, bem como à sanção com as penalidades previstas na legislação sanitária e ambiental vigentes.

§4º Informações complementares sobre o descrito no caput deste artigo deverão ser consultadas nas Instruções Normativas publicadas pela autoridade ambiental municipal.

Art. 2º Os projetos de sistemas de tratamento de efluentes sanitários de condomínios verticais ou horizontais, cujos proprietários optem para que a operação seja realizada pela companhia de saneamento, deverão obedecer ao Decreto Municipal nº 15.048 de 02 de dezembro de 2008.

Art. 3º O lançamento irregular de efluentes na drenagem pluvial pública será considerado infração, incorrendo o infrator às sanções legais cabíveis.

Art. 4º As águas de origem pluvial, de esgotamento de piscinas e de fontes naturais, quando não reutilizadas, devem ser lançadas na rede pluvial pública, sendo proibido seu lançamento na rede coletora de esgoto, considerando-se infração ambiental.

Art. 5º Todas as ligações, antes do sistema de tratamento de esgoto e antes do lançamento final, devem possuir caixa de inspeção para permitir o acesso e o controle de qualidade destas águas pelos órgãos competentes.

Art. 6º Todo e qualquer projeto de sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis e atualizadas, ou outra tecnologia consolidada e consagrada, com a devida justificativa e ser apresentado ao órgão competente com os devidos memoriais de cálculo, vínculo de responsabilidade do projeto e da execução por profissional legalmente habilitado, detalhamentos e localização dos tanques em planta (em escala), para aprovação.

Parágrafo único. A população e a vazão de projeto deverão ser justificadas no memorial de cálculo.

Art. 7º Todos os proprietários de imóveis localizados em áreas cobertas por rede pública coletora de esgoto, em que for constatada pela companhia de saneamento a inviabilidade técnica de ligação por gravidade, deverão instalar sistema de recalque dos efluentes que atenda as normas técnicas e as resoluções aplicáveis, com vínculo de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

§1º Podem ser desobrigadas de instalar sistema de recalque, conforme descrito no *caput* deste artigo e a critério da autoridade ambiental, sendo obrigatório o uso de sistemas de tratamento individualizado, as configurações prediais abaixo relacionadas:

- a) edificações unifamiliares;
- b) edificações multifamiliares de até 04 unidades; e,
- c) empresas ou instituições com até 20 ocupantes.

§2º Independente dos sistemas adotados, as instalações prediais devem manter condições adequadas para a fiscalização, incluindo caixas para inspeção anteriores e posteriores ao sistema, assim como realizar limpezas periódicas.

§3º A manutenção e operação dos sistemas adotados, bem como a adequação das instalações internas, correrão por conta dos usuários e os comprovantes de limpeza, a ser realizada por empresas licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes, devem ser mantidos e disponibilizados à fiscalização, sempre que solicitados.

§4º Os proprietários dos imóveis descritos no §1º deste artigo que alterarem a forma de ocupação do lote ou do uso das edificações e que resulte na alteração dos enquadramentos estabelecidos, deverão comunicar essas alterações aos órgãos responsáveis e adequar suas instalações, sempre que necessário.

Art. 8º A desativação de sistemas de tratamento de esgoto existentes deve ser obrigatória, quando realizada a conexão ao sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Comdema nº 01, de 02 de dezembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Romualdo Theophanes de França Junior
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de França Junior**, Secretário (a), em 18/08/2016, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0359080** e o código CRC **2854A497**.

Rua Anita Garibaldi, 79 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89203-300 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

16.0.019858-6

0359080v13